



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 239/2023

Referência: Processo nº 1.428/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023

Autor (a): Vereador Luiz Landim - PV

Assinado por: Vereador Luiz Landim - PV

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Luiz Landim – PV, que “Declara de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.”.

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

“(…) JUSTIFICATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Senhores Vereadores:

O Vereador Luiz Landim, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que visa “Declarar de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a instituição civil de direito privado, de caráter social, acima denominada, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

A Associação “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, está em funcionamento há mais de 03 anos, realizando árduo trabalho na recuperação social, moral e ética de adolescentes e jovens de nosso município, sem qualquer discriminação de raça, credo político ou religião.

Segundo o artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.137 de 1º de outubro de 1991, qualquer instituição para ser declarada de utilidade pública no município deve “estar em pleno funcionamento há pelo menos 3 (três) anos, a contar de sua constituição legal.

Nosso pedido tem como justificativa o apoio a esta Instituição que se propõe a ajudar vários adolescentes de nosso município.

Por isso, o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, merece toda atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023. (...)”

Segundo dispõe os artigos do presente projeto de lei, está sendo declarada de Utilidade Pública Municipal o “Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal - GRFORTPAN”, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na última reunião da CCJ, foram solicitados documentos importantes para a aprovação do presente projeto de lei, os quais foram enviados e anexados no Sistema SAPL, senão vejamos:

Inicio Institucional - Documentos Administrativos - Atividade Legislativa - Normas Jurídicas -

 Câmara Municipal de Cáceres
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Inicio Anexada Assunto Autoria Despacho Inicial **Documento Acessório** Legislação Citada Numeração Tramitação Relatoria Texto

Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 46 de 2023)

Total de Documentos Acessórios: 3

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
Ofício nº 012/2023	Ofício	11/10/2023	Manga Rosa	oficio_pl_n_046_landim_sapl.pdf
Parecer nº 221/2023	Parecer	11/10/2023	Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	parecer_no_221_pl_046_2022_sapl.pdf
Documentos do Grêmio Recreativo	Anexo	20/10/2023	Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal	of_int_4541_pl_46_2023.pdf

Com efeito, as documentações anexadas demonstram que para uma Entidade seja declarada de Utilidade Pública devem cumprir os seguintes requisitos:

“Art. 1º. Uma entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal, e para sua aprovação será exigido: (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

I - Cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicada em Jornal de circulação no Município; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

II - Certidão de registro da Entidade; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

III - Cópia da Ata da Posse da atual Diretoria; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IV - Cópia do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012) VI - estar em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - Alvará de Licença para funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VI - estar em funcionamento há mais de 03 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 3134/2023)

VII - Comprovar que os cargos de sua Direção e Conselheiros não são remunerados; (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

VIII - Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)

IX - declaração de idoneidade e regularidade fiscal da Entidade; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

X - relatório detalhado das atividades desenvolvidas; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XI - relatório de atividades e das demonstrações financeiras (prestações de contas) da Entidade dos últimos 5 (cinco) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos; (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

XIII - comprovar mediante relatório e fotos o desenvolvimento e resultado de 01 projeto social em atividade nos últimos 3 (três) anos (Redação acrescida pela Lei nº 2397/2013)

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Delegado Regional de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 2397/2013)

Art. 2º. Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da Comunidade. Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

necessário será que seja justificada a sua participação no desenvolvimento da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 2323/2012)”

Portanto, verifica-se que resta preenchido os requisitos da Lei Municipal nº 1.137, de 01 de outubro de 1991.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 046, de 21 de setembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos

MEMBRO


Pastor Júnior

RELATOR